

# LEI ORGÂNICA e CONHECIMENTOS de Saquarema-RJ

AULA 10

**3. Atos municipais:  
publicidade. Prazos da Câmara e da  
Prefeitura**

## **Parte 2**

Aspectos da administração municipal de Saquarema conforme sua Lei Orgânica:

1. Autonomia, poderes e símbolos municipais. Divisão administrativa do Município. Competências municipais: privativas, comuns e suplementares. Vedações.
2. Organização dos poderes: Câmara e Prefeitura. **2.1.** Câmara Municipal: funções, competências privativas, posse, funcionamento. Conceitos sobre mandato, legislatura, sessão legislativa, sessões ordinárias e extraordinárias; comissões permanentes e especiais. Regimento Interno, Processo Legislativo. Mesa Diretora: membros, eleição, atribuições e composição. Número de vereadores na Câmara Municipal de Saquarema. Convocações da Câmara e prazo para os órgãos do poder executivo prestarem informações e apresentarem documentos requisitados pela Câmara. **2.2.** Prefeito Municipal: Competências privativas, posse, substituição, proibições, licenças. Leis de sua iniciativa. Auxiliares diretos. Julgamento de crimes e infrações do Prefeito. Atos de competência do Prefeito e seus conteúdos específicos.
3. Atos municipais: publicidade. Prazos da Câmara e da Prefeitura para o fornecimento de certidões aos interessados.
4. Estrutura administrativa da Prefeitura: órgãos de administração direta e indireta.
5. Fiscalização contábil e financeira; Controle interno e externo.
6. Tributos municipais e administração tributária. Administração de bens patrimoniais e de obras e serviços públicos.
7. Orçamento, suas leis e características, vedações, emendas e execução orçamentária.

# TÍTULO III

## Da Organização Administrativa Municipal

### CAPÍTULO II Dos Atos Municipais

#### Seção I Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 92 - A **publicação das leis e atos** municipais far-se-á em **órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal**, conforme o caso.

§ 1º - "A **escolha do órgão particular de imprensa** para a divulgação das Leis, resoluções e atos administrativos far-se-á **através de atos vinculados as Leis pertinentes a matéria**, em que se **levarão em conta os princípios da ISONOMIA, da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da PUBLICIDADE**, bem como do **JULGAMENTO OBJETIVO** dos que lhe serão correlatos". (\*) (\*) Nova Redação dada pela Emenda 05/97

§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º - A **publicação dos atos não normativos**, pela imprensa, **poderá ser resumida**.

## CAPÍTULO II Dos Atos Municipais

### Seção I Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 93 - O Prefeito fará publicar :

- I - **diariamente**, por **edital**, o **movimento de caixa do dia anterior**, afixando-se no quadro de avisos;
- II - **mensalmente**, o **balancete resumido da receita e da despesa**;
- II - **anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do Estado**, as **contas** de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

## CAPÍTULO II Dos Atos Municipais

### Seção V Das Certidões

Art. 98 - A **Prefeitura e a Câmara são obrigados a fornecer** a qualquer interessado, **no prazo máximo de quinze (15) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado,** sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. **No mesmo prazo deverão atender às requisições se outro não for fixado pelo Juiz.**

Parágrafo único - As **certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor** da Administração da Prefeitura, **exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara** sem cobrança de qualquer taxa.

(\* ) (\* ) Nova Redação dada pela Emenda 01/92



**@prof.aleamorim**

---

**INSCREVA-SE NO  
CANAL!**

**Muito Obrigado!**

---